

ACÓRDÃO Nº 3708/2019 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.971/2008-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Prestação de Contas
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (07.237.373/0001-20)
 - 3.2. Responsáveis: Aila Maria Ribeiro de Almeida Medeiros (289.236.853-72); Alberto de Almeida Pais (023.048.217-15); Alvaro Larrabure Costa Correa (157.550.628-97); Antonia Rubenita Tavares Lima Bussons (248.175.543-04); Antonio Henrique Pinheiro Silveira (010.394.107-07); Augusto Bezerra Cavalcanti Neto (139.379.364-91); Avelino de Almeida Neto (009.784.346-68); Byron Costa de Queiroz (004.112.213-53); Carlos Augusto Torres Nobre (307.866.813-49); Cezar Santos Alvarez (222.268.260-68); Emilio Humberto Carazzai Sobrinho (037.321.504-53); Fabricio da Soller (912.223.979-00); Francisco Tadeu Barbosa de Alencar (352.844.204-20); Francisco de Assis Germano Arruda (073.970.463-04); Glauben Teixeira de Carvalho (156.174.244-91); João Emilio Gazzana (069.947.920-72); João Jose Ramos da Silva (124.161.770-87); Luiz Carlos Everton de Farias (849.845.548-00); Luiz Cesar Muzzi (705.292.647-49); Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimaraes (000.141.923-49); Luiz Fernando Julio (032.569.367-68); Luiz Henrique Mascarenhas Correa Silva (829.994.657-34); Marco Aurelio de Melo Vieira (003.061.859-20); Martus Antônio Rodrigues Tavares (072.185.323-49); Mônica Clark Nunes Cavalcante (112.672.593-53); Nilde Pereira Sabbat (266.772.021-00); Nilton Moreira Rodrigues (001.538.182-04); Odair Lucietto (603.411.738-00); Osmundo Evangelista Rebouças (015.814.738-34); Osório Cavalcante Araújo (210.151.553-91); Otair de Faria (077.447.141-72); Paulo Henrique Feijo da Silva (772.099.584-87); Paulo Sergio Rebouças Ferraro (211.556.905-91); Pedro Paulo Monteiro Vieira (002.387.913-00); Pedro Rafael Lapa (075.167.544-04); Pedro Wilson Carrano Albuquerque (043.907.927-68); Ricardo Massao Matsushima (469.206.848-53); Roberta Carvalho de Alencar (202.261.603-00); Roberto Smith (270.320.438-87); Sergio Rosa Ferrao (012.434.518-23); Silvana Maria Parente Neiva Santos (112.676.823-53); Silvio Furtado Holanda (647.672.301-44); Vera Maria Rodrigues Ponte (212.540.603-91); Victor Samuel Cavalcante da Ponte (375.091.107-00); Waldir Quintiliano da Silva (044.251.201-59).
4. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A..
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).
8. Representação legal:
 - 8.1. Célia Maria Rufino de Sousa e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.a. e Banco do Nordeste do Brasil S.A..

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas anual ordinária referente ao exercício de 2007 do Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, e 19, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas ordinárias alusivas ao exercício de 2007 do Sr. Roberto Smith (CPF 270.320.438-87), ex-Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S/A, bem como Srs. Paulo Sergio Rebouças Ferraro (CPF 211.556.905-91), Luiz Henrique Mascarenhas Correa Silva (CPF 829.994.657-34) e Luiz Carlos Everton de Farias (CPF 849.845.548-00), todos ex-diretores da aludida Instituição Financeira, dispensando-se a aplicação da multa prevista no artigo 58, inciso I, da mesma Lei, por ter sido tal penalidade cominada por ocasião da edição do Acórdão 1078/2015-Plenário, relator Ministro Bruno

Dantas, confirmado pelos Acórdãos 1703/2017-Plenário e 2608/2017-Plenário, redator/relator, respectivamente, Ministro-Substituto Augusto Sherman);

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares com ressalva as contas ordinárias alusivas ao exercício de 2007 dos Srs. Pedro Rafael Lapa (CPF 075.167.544-04), Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimarães (CPF 000.141.923-49), Francisco de Assis Germano Arruda (CPF 073.970.463-04) e Victor Samuel Cavalcante da Ponte (CPF 375.091.107-00), todos ex-Diretores Banco do Nordeste do Brasil S/A, outorgando-lhes quitação;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos Srs. Alvaro Larrabure Costa Correa (CPF 157.550.628-97); Antônio Henrique Pinheiro Silveira (CPF 010.394.107-07); Augusto Bezerra Cavalcanti Neto (CPF 139.379.364-91); Cezar Santos Alvarez (CPF 222.268.260-68); Francisco Tadeu Barbosa de Alencar (CPF 352.844.204-20); Glauben Teixeira de Carvalho (CPF 156.174.244-91); João Emilio Gazzana (CPF 069.947.920-72); João José Ramos da Silva (CPF 124.161.770-87); Nilde Pereira Sabbat (266.772.021-00); Ricardo Massao Matsushima (CPF 469.206.848-53); Roberta Carvalho de Alencar (CPF 202.261.603-00); Sergio Rosa Ferrao (CPF 012.434.518-23); Vera Maria Rodrigues Ponte (CPF 212.540.603-91); e Waldir Quintiliano da Silva (CPF 044.251.201-59), outorgando-lhes quitação plena;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão ao Banco do Nordeste do Brasil S/A para que dê ciência da decisão aos responsáveis que tiveram contas julgadas regulares com ressalva e regulares; e

9.5. dar ciência deste acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, aos Responsáveis e ao Banco do Nordeste do Brasil, arquivando-se os autos em ato subsequente.

10. Ata nº 18/2019 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/6/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3708-18/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral